



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 12/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n.º 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr (a). MARINALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, portador (a) do RG n.º 2974473 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 297.386.282-53, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o Art. 12, III, “b” da Lei Complementar Municipal n.º. 058/2011, c/c o inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88 e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, devendo o mesmo ser reajustados nos moldes do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.879,01
AD. TEMPO DE SERVIÇO 25%	R\$: 469,75
TOTAL	R\$: 2.348,76
VALOR MÉDIO APURADO BASE PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO	R\$: 1.712,96
VALOR DO PROVENTO	RS: 1.454,01

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 1.454,01** (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavos) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 10 dias de fevereiro de 2023.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto n.º 227/2020

